Lei nº. 1.670/2016
DE: 24.08.2016

"Incluí o parágrafo 4º, no art. 30, da Lei n. 1.268, de 21 de setembro de 2010 (Código de Parcelamento de Terra Municipal, criando a relativização dos limites mínimos exigidos para parcelamento de imóveis (desdobro) com edificação já consolidada, conforme autoriza os artigos 1º, parágrafo único, e 11, parágrafo único da Lei Federal n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), artigos 169, 170 e 177, I, da Lei Orgânica Municipal e artigos 170, III, e 182 da Constituição Federal"

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica incluído no art. 30, da Lei n. 1.268, 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre as regras de parcelamento de solo no Município de Comodoro/MT, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)"

§ 4º. Para o fim de regularizar o quadro urbano do município, fica permitido que o imóvel urbano loteado possa ser desmembrado ou desdobrado, em medida inferior a 125,00m², quando o projeto já tenha sido objeto de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento até 31.12.2015, acompanhado de prova do recolhimento da taxa devida ao respectivo conselho da classe profissional, até a referida data.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal